

1 TRABALHO HUMANO. O CARÁTER HISTÓRICO E NÃO TRANS-HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS E DO SINDICALISMO

1.1 A Historicidade das Relações de Trabalho. Uma Análise Crítica do Trabalho no Capitalismo e Não uma Crítica do Capitalismo do Ponto de Vista do Trabalho.

1.1.1 O trabalho nas sociedades pré-capitalistas

O objeto de estudo desta tese é o trabalho humano. Ela parte do pressuposto de que o labor¹ é condição intrínseca à vida humana², já que esta mesma vida evoluiu através da sua interação com a natureza, transformando-a e sendo transformada por ela, como diz Marx³.

Engels, num texto intitulado de “Sobre o Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem” escrito em 1876, afirma que, em certo ponto, o trabalho criou o homem tal como ele é (Engels, 2013, p. 13), já que o que o diferencia dos outros seres vivos é, inicialmente, o tipo de interação que promove com a natureza.

Seu processo de adaptação e seleção natural - à luz da teoria da evolução das espécies descrita por Darwin -⁴, o conduziu ao desenvolvimento da inteligência capaz de produzir instrumentos e ferramentas que auxiliaram e viabilizaram a sua defesa contra predadores, e de toda sorte de contingências de ameaças naturais. Neste itinerário da evolução da espécie, o homem aprende a dominar e a produzir o fogo; encontra utilidade na pele de animais para sua proteção contra o frio, o que vem a viabilizar a habitação de locais antes considerados inóspitos; constrói casas;

¹ Nesta tese o autor utilizará simultaneamente a expressão labor e trabalho, não adentrando na diferenciação semântica entre as palavras proposta por Hanna Arendt.

² “O trabalho é a fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (Engels, 2013, p. 13).

³ “Como criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre o homem e a natureza e, portanto, da vida humana” (MARX, O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital, 2013, p. 120).

⁴ “Vemos, pois, que a mão não é apenas o órgão do trabalho; é também produto dele. Unicamente pelo trabalho, pela adaptação a novas e novas funções, pela transmissão hereditária do aperfeiçoamento especial assim adquirido pelos músculos e ligamentos e, num período mais amplo, também pelos ossos; unicamente pela aplicação sempre renovada dessas habilidades transmitidas a funções novas cada vez mais complexas foi que a mão do homem atingiu esse grau de perfeição que pôde dar vida, como por artes de magia, aos quadros de Rafael, às estátuas de Thorwaldsen e à música de Paganini” (Engels, 2013, pp. 15-16).

apascenta e domestica animais e, assim, domina a natureza.

Nenhum outro animal é capaz de produzir fogo autônoma e intencionalmente, como diz Engels “nenhuma mão simiesca jamais construiu um machado de pedra, por mais tosco que fosse” (Engels, 2013, p. 15). Essas habilidades desenvolvidas através de interação com a natureza, podem ser consideradas trabalho, pelo menos sob a perspectiva teórica de Marx⁵. Então, é possível afirmar que o trabalho, com base na teoria da seleção natural, foi fator determinante no processo de evolução da raça humana. Desde a condição ereta do homem, até mesmo o desenvolvimento das suas mãos, seus músculos, sua coordenação motora fina, a linguagem e até a sua própria inteligência, estão diretamente relacionadas ao labor (Engels, 2013, pp. 16-17).

O trabalho também é considerado intrínseco à dinâmica social. Inicialmente por Marx e Engels e posteriormente por Lukács, ao apresentar a sua ontologia do ser social:

No trabalho estão contidas *in nuce* todas as determinações que, como veremos, constituem a essência do novo ser social. Desse modo, o trabalho pode ser considerado o fenômeno originário, o modelo do ser social; parece, pois, metodologicamente vantajoso iniciar pela análise do trabalho, uma vez que o esclarecimento de suas determinações resultará num quadro bem claro dos traços essenciais do ser social (2013, p. 44).

O ser social é forjado através da relação dos homens com a natureza, ou seja, do trabalho em cooperação, da divisão das tarefas nas comunidades e das ações em prol da subsistência do grupo. O agir intersubjetivo nasce e se desenvolve através do *trabalho*, em função das demandas de sobrevivência impostas pela natureza e que somente poderiam ser superadas através da organização comunitária⁶.

Esta análise pode se iniciar, portanto, desde os mais remotos registros históricos da relação inteligente do homem com a natureza, já que (i) é dela que se extraem os recursos imprescindíveis à sua sobrevivência e, (ii) é através dela que se

⁵ “Em face de cada novo progresso, o domínio sobre a natureza, que tivera início com o desenvolvimento da mão, com o trabalho, ia ampliando os horizontes do homem, levando-o a descobrir constantemente nos objetos novas propriedades até então desconhecidas” (Engels, 2013, p. 17).

⁶ “Ningún ser humano es autosuficiente. La necesidad del otro sexo y la necesidad del trabajo son los imperativos sobre los que se funda roda civilización humana, ya que obligan a qua cada individuo entre en relación con los demás, bajo la égida de una ley común. El trabajo, en el sentido más amplio de este término, designa a aquella parte de la actividad humana que, a diferencia del juego, no es en sí misma el fin, ya que aspira a realizar una obra útil, es decir, a producir bienes y servicios propios que satisfagan las necesidades materiales y las necesidades simbólicas de los hombres. Esta producción supone una colaboración entre los hombres que, en grados diferentes, de acuerdo con las edades y con las civilizaciones, dependen todos del trabajo de otro. La división del trabajo y sus frutos es, en consecuencia, una cuestión tan antigua como la humanidad misma” (SUPIOT, 2008, p. 13).

desenvolve a própria inteligência humana - criadora de formas eficientes de extração de recursos naturais para subsistência e proteção -, que viabilizou dominação do homem sobre toda a terra⁷.

O *trabalho* é entendido como condição básica e fundamental à existência humana. É inerente a ela e, em sendo assim, é possível observá-lo até mesmo antes da formação das próprias civilizações, passando pelas sociedades escravocratas, feudais e pré-capitalistas. Ocorre que, o advento da modernidade, inaugurada com a Revolução Industrial, impõe uma nova configuração social, inédita, própria do novo modelo de produção (capitalista), que fora capaz de separar o homem da sua própria força de trabalho, valorando-a e pondo à venda no mercado como um produto⁸.

É preciso estabelecer este corte histórico, desde já, a fim de prevenir a análise equivocada do *trabalho* em regiões ou períodos históricos nos quais ele não havia sido abstraído do trabalhador. O que levaria à aplicação da lógica do *trabalho* como sinônimo de mercadoria às sociedades onde o conceito não existia.

Na Roma antiga, por exemplo, se identificava o trabalho com a figura do escravo. Naquela sociedade o escravo era um bem⁹, e não havia separação entre ele e o *trabalho* que ele seria capaz de produzir, até mesmo porque a “escravidão na Antiguidade, embora não em épocas posteriores, não foi um artifício para obter mão de obra barata nem um instrumento de exploração para fins de lucro, mas sim a tentativa de excluir o *trabalho* das condições de vida do homem” (ARENDT, 2014, p. 103) - embora a sua capacidade influenciasse no seu valor de mercado.

Já um trabalhador livre era percebido pela sociedade romana com produto de um arrendamento, o que foi denominado pelo seu direito de *locatio operarum*. Sendo

⁷ A questão da acumulação desses recursos será analisada adiante.

⁸ “La división del trabajo y sus frutos es, en consecuencia, una cuestión tan antigua como la humanidad misma. La división de las tareas entre los sexos, las generaciones y los grupos sociales, así como también la repartición de las riquezas así producidas, han sido, desde siempre, cuestiones decisivas para la organización de las sociedades. En este sentido, podría decirse que el derecho del trabajo nació con las primeras sociedades humanas. Pero esto implicaría prestar a nuestra noción moderna del trabajo una intemporalidad que no tiene. Entendida como un bien negociable, susceptible de ser medida en forma monetaria, independientemente de las cosas a las que se refiere o de las personas que hayan realizado el trabajo, la noción abstracta del trabajo es un producto de la ideología económica y se desarrolla en el siglo XVIII. El derecho del trabajo tiene, por cierto, una prehistoria, pero su historia se confunde con la del capitalismo” (SUPIOT, 2008, pp. 13-14).

⁹ “Escravidão (servitus) é a instituição mediante a qual um ser humano (servius), privado da liberdade (libertas) e, pois, de qualquer traço de personalidade, é equiparado aos objetos, às coisas (res). Servus et res. Do mesmo modo que as coisas, o escravo pode ser objeto de propriedade, pode ser vendido e, mesmo destruído. O servus pertence ao dominus, que sobre ele exerce o mais absoluto dominium” (CRETELLA JÚNIOR, 1999, pp. 53-54).

livre, o trabalhador se auto arrendava para outrem em troca de uma contraprestação.¹⁰

No regime feudal, iniciado no século V na Europa, a economia baseava-se sobretudo na agricultura¹¹. Os vassallos, para se inserirem no sistema produtivo, à época vigente, fidelizavam-se aos senhores feudais, e assim, garantiam proteção e terra para cultivar. Extraíam da natureza o seu sustento e entregavam o excedente aos suseranos (donos das terras).

A ordem produtiva feudal se baseava em relações de posse, tanto no que se refere da propriedade cedida ao vassallo, quanto ao excedente da produção que deveria ser entregue ao seu suserano¹². O *trabalho*, como condição de existência à vida humana, permeava a relação entre os sujeitos, mas não era objeto de negócio, nem poderia ser, já que não havia o conceito de trabalho abstrato¹³.

Observe que as soluções elaboradas pelo direito romano e, mais adiante, na sociedade feudal, pelo direito consuetudinário¹⁴, fundamentavam-se, sobretudo, no que denomina-se hoje de direito das obrigações que vinculava o trabalhador e não o seu trabalho. É que nenhum modelo de produção anterior havia sido capaz de criar uma abstração capaz de separar o homem da sua própria força de trabalho – esta ideia inédita é própria da modernidade¹⁵.

¹⁰ Em razão do compromisso científico, registra-se a existência *locatio operarum*, embora a história demonstre que esta categoria jamais tenha sido prevalente na sociedade romana. Veja-se: “A *locatio operarum*, que sob certos aspectos se assemelha ao moderno contrato individual de trabalho, fecundíssimo instituto em todos os países do mundo, nunca teve em Roma grande desenvolvimento, por causa da abundância do trabalho escravo, da dependência em que se achavam os membros livres da *domus*, sujeitos ao pater, bem como da existência de grande número de libertos que prestavam *operae* ao *dominus*” (CRETELLA JÚNIOR, 1999, p. 185).

¹¹ “A agricultura para consumo era, no feudalismo, a atividade principal. O comércio, muito reduzido. As terras não tinham valor de troca, de mercado, porque, geralmente, não se adquiriam terras comprando-as no mercado, mas mediante princípios peculiares à enfeudação” (SALINAS, 1988, p. 26).

¹² “A posse da terra, para os senhores feudais, era indispensável, quer para assegurar a subsistência do feudo, quer para manter o seu poderio, sempre dependente da obtenção de maiores parcelas de território. A terra, enfim, era a riqueza decisiva, porque permitia abrigar homens, reforçar o feudo com soldados em potência, aptos a secundar a força e o poder dos senhores feudais (SALINAS, 1988, pp. 26-27).

¹³ “Y, sobre todo, el feudalismo hacer surgir, junto con el vasallaje, una figura jurídica difícilmente imaginable en derecho romano: la de una relación de dependencia libremente consentida. Dentro del régimen feudal, todo hombre libre se encuentra dentro de una res de dependencia, en la cual debe protección a aquellos que deben servirlo fielmente. La relación entre los hombres y las cosas (por ejemplo, la detentación de un feudo) es la expresión de un vínculo entre las personas, en el que cada uno recibe de otro los derechos que posee sobre una cosa y, al mismo tiempo, tiene la obligación de tantos otros deberes correspondientes” (SUPIOT, 2008, p. 15).

¹⁴ “A ordem jurídica feudal era de formação consuetudinária. Isto significa a ausência de fonte formal do direito, ao contrário do que ocorria em Roma, onde o Estado burocratizado e centralizado impunha normatização geral e abstrata, válida para todos os que estivessem submetidos ao seu regime jurídico” (SALINAS, 1988, p. 22).

¹⁵ “Nel corso del diciottesimo e del diciannovesimo secolo, la prima rivoluzione industriale e l'avvento del modello capitalistico della produzione di massa hanno dato vita, in tempi diversi (a seconda del

1.1.2 O trabalho na sociedade capitalista

À primeira vista, pode parecer estranho que Marx tenha começado - já nas primeiras linhas de *O Capital* -, com a definição de *mercadoria* e não o *trabalho* propriamente. Teria ele sido omissivo? Negligente, ao não se preocupar em esclarecer historicamente como o trabalho humano havia se desenvolvido ao longo do curso da história até aqueles dias? (aliás, como este próprio estudo acaba de se ocupar) E por que razão elegeu a *mercadoria* como o tema inicial?

O primeiro parágrafo de *O Capital* já se esclarece o porquê, diz ele: “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar. Nossa investigação começa, por isso, com a análise da mercadoria” (MARX, *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*, 2013, p. 113). Marx se ocupa em explicar a mercadoria porque o *trabalho*, sobre a égide do capitalismo, é seu sinônimo.

Em seguida, demonstra como o *trabalho* é representado nas mercadorias através do valor de *uso* e do valor de *troca*. Ao fazê-lo, chama a atenção do seu leitor nos seguintes termos: “como esse ponto é o centro em torno do qual gira o entendimento da economia política, ele deve ser examinado mais de perto” (MARX, *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*, 2013, p. 119). Este aposto evidencia a centralidade do trabalho na teoria economia política capitalista. Anuncia sua nova configuração: abstrato, alienado, sinônimo de mercadoria, separado da vida. Veja-se como o próprio Marx descreve o trabalho/mercadoria na sociedade capitalista:

Parece, portanto, que o capitalista compra o trabalho dos operários com dinheiro. Eles vendem-lhe o seu trabalho a troco de dinheiro. Mas é só na aparência que isso acontece. Na realidade, o que os operários vendem ao capitalista em troca de dinheiro é a sua força de trabalho. O capitalista compra essa força de trabalho por um dia, uma semana, um mês etc. E, depois, de comprá-la, utiliza-a fazendo com que os operários trabalhem durante o tempo estipulado. Com essa mesma quantia com que o capitalista comprou a força de trabalho dos operários – os 2 marcos, por exemplo – ele poderia ter

livello di sviluppo delle singole nazioni), ad un nuovo rapporto economico-sociale, caratterizzato da una strutturale disparità di forza economica e contrattuale tra le parti. Questo rapporto vedeva, da un lato, una classe sempre più estesa di persone che era obbligata a mettere le proprie energie a disposizione di altri per potersi guadagnare da vivere; dall'altro lato, i capitalisti, detentori dei mezzi di produzione, che avevano bisogno di braccia da lavoro per far funzionare le macchine e gli impianti industriali” (PROIA, 2016, p. 1-2).

comprado 2 libras de açúcar ou uma certa quantidade de qualquer outra mercadoria. Os 2 marcos com os quais ele comprou a utilização da força de trabalho são o preço do trabalho das 12 horas de trabalho. A força de trabalho é, portanto, uma mercadoria, exatamente como o açúcar. A primeira mede-se com o relógio, a segunda com a balança (MARX, Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro, 2006, p. 35).

A multidão de variáveis trazidas pela Revolução Industrial era tão impactante e repleta de ineditismos que prescindiu aprimoradas análises históricas e comparativas do trabalho, por parte de Marx. Ele estava empenhado em analisar profundamente o novo modelo de relação social que se impunha: trabalho abstrato, alienado, sinônimo de mercadoria¹⁶.

A este estudo importa, sim, demarcar o surgimento deste tipo de fenômeno social (i) no espaço, que se deu na Inglaterra e; (ii) no tempo, em certa altura dos 20 anos que vão de 1780 a 1800, praticamente contemporâneo à Revolução Francesa. (HOBSBAWM E. J., 2013, p. 60)¹⁷. Em suma: o *trabalho* objeto de estudo desta tese, trata-se de um tipo de relação social proveniente do modelo capitalista de produção - ascendente e hegemônico no mundo ocidental a partir da Revolução Industrial, iniciada especialmente na Inglaterra, no século XVIII¹⁸.

Importante contextualizar que o mundo ocidental, nesse período, era surpreendido por uma completa metamorfose dos meios de produção iniciada na Inglaterra e, quase que simultaneamente, por uma transformação política na França denominada: Revolução Francesa. Segundo (HOBSBAWM E. J., A era do capital, 2012, p. 59) poucos observadores à época poderiam prever (o que o autor denominou

¹⁶ “Longe de considerar que o trabalho seja o princípio da constituição social e a fonte de riqueza em todas as sociedades, a teoria de Marx propõe que o traço distintivo que caracteriza o capitalismo é precisamente o fato de suas relações sociais básicas serem constituídas pelo trabalho e, portanto, serem de uma espécie fundamentalmente diferente das que caracterizam as sociedades não capitalistas. Embora inclua de fato uma crítica da exploração, desigualdade social e dominação de classe, sua análise crítica do capitalismo vai além: busca elucidar o tecido mesmo das relações sociais na sociedade moderna e a forma abstrata de dominação social intrínseca a elas, por meio de uma teoria que baseia a constituição social de tais relações em formas de prática determinadas e estruturadas” (POSTONE, 2014, pp. 20-21).

¹⁷ “Mas a revolução mesma, o “ponto de partida”, pode provavelmente ser situada, com a precisão possível em tais assuntos, em certa altura dentro dos 20 anos que vão de 1780 a 1800: contemporânea a Revolução Francesa, embora um pouco anterior a ela” (HOBSBAWM E. J., 2013, p. 60).

¹⁸ “A grande revolução de 1789-1848 foi o triunfo não da “indústria” como tal, mas da indústria capitalista; não da liberdade e da igualdade em geral, mas da classe média ou da sociedade “burguesa” liberal; não da “economia moderna” ou do “Estado moderno”, mas das economias e Estados em uma determinada região geográfica do mundo (parte da Europa e alguns trechos da América do Norte), cujo centro eram os Estados rivais e vizinhos da Grã-Bretanha e França. A transformação de 1789-1848 é essencialmente o levante gêmeo que se deu naqueles dois países e que dali se propagou por todo o mundo” (HOBSBAWM E. J., 2013, p. 20).

em 1977) a “última revolução geral no ocidente”¹⁹.

Engels, por outro lado, chama atenção para o fato de que os homens envolvidos naquele movimento não podiam imaginar que estavam colaborando para um processo que se voltaria contra eles mesmos, roubando deles as suas próprias vidas²⁰.

Importante lembrar que “o mundo em 1789 era essencialmente rural e é impossível entendê-lo sem assimilar este fato fundamental” (HOBBSAWM E. J., 2013, p. 33). O novo modelo de produção requeria para si força de trabalho que foi encontrada, predominante em uma classe que, já estava historicamente vinculada à exploração. Eram camponeses expulsos dos feudos ou trabalhadores “supostamente” livres que se viram compelidos a participar do novo modelo²¹.

Os camponeses que migrariam do sistema feudal para o capitalismo se deparariam com “um museu de grandes novidades” - permita-se parafrasear o poeta -, no que diz respeito à submissão camponesa. Na verdade, os modelos de divisão do trabalho logo demonstrariam que a subjugação seria ainda mais perversa²².

¹⁹ Certamente, vivo fosse, Hobsbawm estaria convencido de que nos dias atuais estamos vivenciando nova revolução geral que desta vez abrange também o ocidente. Discutir-se-á mais detalhadamente esta questão a diante.

²⁰ “Os homens que nos séculos 17 e 18 haviam trabalhado para criar máquina a vapor não suspeitavam de que estavam criando um instrumento que, mais do que nenhum outro, haveria de subverter as condições sociais em todo o mundo e que, sobretudo na Europa, ao concentrar a riqueza nas mãos de uma minoria e ao privar de toda a propriedade a imensa maioria da população, haveria de proporcionar o domínio social e político à burguesia e depois provocar a luta de classes entre a burguesia e o proletariado, luta que só pode terminar com a liquidação da burguesia e a abolição de todos os antagonismos de classe” (Engels, 2013, p. 27).

²¹ “O camponês mais ou menos livre, grande, médio ou pequeno, era lavrador típico. Se de alguma forma arrendatário, pagava aluguel ao senhor das terras (ou, em algumas áreas, uma quota da safra). Caso fosse tecnicamente um livre proprietário, provavelmente ainda devia ao senhor local uma série de obrigações que podiam ou não ser convertidas em dinheiro (como por exemplo a obrigação de enviar seu trigo para o moinho do senhor), assim como devia impostos ao príncipe, dívidas à Igreja, e algumas obrigações de trabalho forçado, todas elas em contraste com a isenção relativa das camadas mais altas. Mas, se estes vínculos políticos fossem retirados, uma grande parte da Europa surgiria como uma área de agricultura camponesa; uma área onde, geralmente, uma minoria de camponeses abastados tendesse a se tornar fazendeiros comerciais, vendendo ao mercado urbano um excedente permanente da safra, e uma maioria de pequenos e médios camponeses vivesse de suas propriedades mais ou menos de forma autossuficiente, a menos que elas fossem tão pequenas que as obrigassem a trabalhar parte do tempo na agricultura ou na manufatura, em troca de salários” (HOBBSAWM E. J., 2013, p. 42).

²² “A dinâmica de funcionamento do moderno capitalismo elimina pela primeira vez a preeminência de qualquer conteúdo “sentimental” das relações de poder entre dominantes e dominados, convolvendo-o em uma base disciplinar, no plano da ordem econômica e em todas as demais dimensões da sociedade burguesa, ainda que “subsista e em certas circunstâncias aumente o caráter autoritário da coação. Quanto mais amplas sejam as formações cuja existência se baseia especificamente na disciplina, isto é, quanto mais crescem as explorações capitalistas, tanto mais desconsiderado pode ser nelas, em determinadas circunstâncias, o uso da coação autoritária, e tanto menos se torna o circuito das pessoas em cujas mãos mais se acumula o poder, garantido pela ordem jurídica, de exercitar contra outros, essa classe de coação. O contrato rouba a cena da coação. A liberdade contratual passa a ser o

O mundo passava por transformações sem precedentes que viriam a alterar a vida ocidental como um todo, em razão de uma inédita expansão econômica iniciada a partir da segunda metade do século XIX, como explica Hobsbawn:

O que se seguiu foi tão extraordinário que não foi possível detectar um precedente. Nunca, por exemplo, as exportações inglesas cresceram tão rapidamente quanto nos primeiros sete anos da década de 1850. Os produtos de algodão inglês, pioneiros na penetração no mercado por mais de meio século, aumentaram sua taxa de crescimento em relação às décadas anteriores. Entre 1850 e 1860, a taxa duplicou (HOBBSAWM E. J., *A era do capital*, 2012, p. 61).

É neste cenário histórico que se forja o paradigma do trabalho livre e subordinado. É livre, uma vez que é baseado na autonomia da vontade das partes, e é subordinado em razão da sujeição do empregado ao proprietário dos meios de produção. Sobre o contraditório fundamento de uma liberdade sujeitada entre as partes, constrói-se, pois, um arcabouço jurídico contratual que viabilizador do discurso²³.

1.1.3 Trabalho livre/subordinado, um fenômeno não trans-histórico

Por estas razões, autores como Postone entendem não ser adequada a análise do *trabalho* humano - livre e subordinado -, como categoria proveniente de uma sucessão de fatos históricos em progresso, ou como uma evolução de modelos²⁴. Pelo contrário, ele é produto de uma “revolução” (industrial), ou seja, de uma ruptura, rompimento, quebra, o que parece absolutamente coerente com os movimentos vigentes à época.

instrumento jurídico precípua na aquisição de poder sobre os homens” (MELHADO, *Poder e Sujeição: Os Fundamentos da Relação de Poder entre Capital e Trabalho e o Conceito de Subordinação*, 2003, p. 139).

²³ A fonte de todas as obrigações passa a ser o arbítrio do homem: “o que a lei reconhece e ao que dá validade e vigor (jurídico) é a concorrência de consentimentos expressados em forma legal, de modo que todo acordo que reúna tais condições é um contrato válido e eficaz, e seu cumprimento pode ser reclamado e conseguido ante os tribunais. Forja-se a ideia de que a restrição da liberdade é resultado de uma dada racionalidade: o indivíduo já não se submete como escracho a seu proprietário, ou como servo ao suserano: é apenas sujeito de uma convenção, de algo instituído no plano das ideias “por um cálculo de conveniências”. O ordenamento positivo é também ele agora, um contrato de tipo social. “O contrato é, portanto, o instrumento de liberação de toda escravidão”, e passa a ser tomado como fonte das relações obrigacionais entre capital e trabalho e, portanto, como força geradora do fenômeno dos poderes diretivos e do estado de sujeição a eles correspondente (MELHADO, *Poder e Sujeição: Os Fundamentos da Relação de Poder entre Capital e Trabalho e o Conceito de Subordinação*, 2003, pp. 30-31).

²⁴ “A modernidade não é um estágio evolutivo para o qual evoluem todas as sociedades, mas uma forma específica de vida social originada na Europa ocidental que se desenvolveu em um complexo sistema global” (POSTONE, 2014, p. 18).

É que, por não se tratar de um processo de evolução de modelos sociais e de produção de bens que conduziram as sociedades desde a pré-história até a modernidade, e que nos levará - ou já nos levou -, até a pós-modernidade, o que se denomina de *trabalho* humano, nos termos desta pesquisa, é um fenômeno meramente histórico, e não trans-histórico. Maurice Dobb, há quatro décadas expunha:

Se falarmos do Capitalismo como modo de produção específico, segue-se que não podemos datar a aurora desse sistema a partir dos primeiros sinais do aparecimento do comércio em larga escala e de uma classe mercantil, nem podemos falar de um período especial de “Capitalismo Mercantil”, como fizeram muitos. Temos de buscar o início do período capitalista apenas quando as mudanças no modo de produção ocorrerem, no sentido de uma subordinação direta do produtor a um capitalista (DOBB, 1977, p. 31).

Esta morfologia do trabalho, livre e subordinado, surgiu a partir de uma ruptura de paradigmas, iniciada com a ascensão da burguesia ao poder no contexto da Revolução Industrial. A riqueza passa a ser produzida por trabalhadores que vendem a sua força de trabalho, em troca de um salário.

Sujeitam-se aos capitalistas, que no contexto da modernidade, por serem os donos dos meios de produção, são também donos do excedente. A nova dinâmica produtiva se auto impõe e se expande hegemonicamente, alterando as bases econômicas e sociais de praticamente todo o ocidente²⁵.

É neste contexto, que o *trabalho* apresenta a sua morfologia mercadológica – objeto de estudo desta tese. E é por isso mesmo que esta breve exposição do *trabalho* no curso da história, busca, por mais contraditório que possa parecer, demonstrar que ele não deve ser considerado como um fenômeno trans-histórico, já que o conceito de *trabalho* na modernidade não se assemelha a nenhum desses anteriormente apresentados.

Esta visão do *trabalho* é compartilhada por Postone que, no esforço de elaborar uma crítica do capitalismo do ponto de vista do trabalho e não uma crítica do trabalho

²⁵ “Marx define e analisa a acumulação primitiva na parte sétima do primeiro livro de O Capital. Tendo examinado as leis do desenvolvimento da produção pelo capital, Marx volta sua atenção para o processo pelo qual o CAPITALISMO se firmou historicamente. Para muitos dos seus contemporâneos, o capital era criado pela abstinência, como fonte original da acumulação. [...] A tese de Marx é que a acumulação primitiva não é uma acumulação nesse sentido. A abstinência só pode levar à acumulação do capital se já existirem relações capitalistas de procuração. Para Marx, o “segredo” encontra-se na reorganização revolucionária e generalizada das relações de produção e não numa expansão quantitativa da provisão de meios de produção e de subsistência” (T.B., 2012, p. 3).

no capitalismo, o afasta da condição fundamental à existência do homem e do ser social. Assim:

Longe de considerar que o trabalho seja o princípio da constituição social e a fonte de riqueza em todas as sociedades, a teoria de Marx propõe que o traço distintivo que caracteriza o capitalismo é precisamente o fato de suas relações sociais básicas serem constituídas pelo trabalho e, portanto, serem de uma espécie fundamentalmente diferente das que caracterizam as sociedades não capitalistas. Embora inclua de fato uma crítica da exploração, desigualdade social e dominação de classe, sua análise crítica do capitalismo vai além: busca elucidar o tecido mesmo das relações sociais na sociedade moderna e a forma abstrata de dominação social intrínseca a elas, por meio de uma teoria que baseia a constituição social de tais relações em formas de prática determinadas e estruturadas (POSTONE, 2014, pp. 20-21)

Sua posição parece alinhar-se a de Arendt, no sentido de que a centralidade do trabalho é restrita à sociedade capitalista,²⁶ mas isso não passa de uma mera impressão. Para Postone, a ideia de trabalho - como princípio de toda constituição social -, é um erro de interpretação da teoria marxiana, enquanto que Arendt, longe de considerar um problema de hermenêutica, afirma que Marx apenas radicaliza a questão da centralidade do trabalho – ideia que já era preponderante na modernidade.

Como exposto no início deste ponto, Marx e Engels apresentam o *trabalho* como uma relação simbiótica e inerente do homem com a natureza, na busca do seu sustento. Valem-se da teoria da evolução das espécies de Darwin para afirmar que o trabalho criou o homem. Sendo ele responsável por garantir a preservação da raça humana e o seu aperfeiçoamento, inclusive no que diz respeito a comunicação e a socialização propriamente dita.

Se, por um lado, existe divergência sobre o papel do trabalho na constituição do homem e do ser social, por outro, não há divergência com relação ao objeto de estudo desta tese: O *trabalho* abstrato, separado da vida, sinônimo de mercadoria é uma categoria própria do sistema capitalista, e somente pode ser compreendido neste contexto histórico específico (SWEEZY, 1976, p. 50)²⁷.

²⁶ “O motivo da promoção do trabalho na era moderna foi sua “produtividade; e a noção aparentemente blasfema de Marx de que o trabalho (e não Deus) criou o homem, ou de que o trabalho (e não a razão) distingue o homem dos outros animais, era apenas a formulação mais radical e consistente de algo com que toda a era moderna concordava” (ARENDT, 2014, p. 107).

²⁷ “Para o Marxista, o caráter histórico específico (isto é, transitório) do capitalismo é uma premissa maior. Por isso ele pode, por assim dizer, ficar fora do sistema e criticá-lo em seu conjunto. Além do mais, como a ação humana é em si responsável pelas modificações que o sistema está sofrendo e sofrerá, uma atitude crítica não só é intelectualmente possível, mas também moralmente significativa –

Como não há precedentes históricos da mercantilização da força de *trabalho*, o presente estudo adere à análise da modernidade do ponto de vista do *trabalho*, como pretende Postone. Sem, contudo, desconsiderar sua condição fundamental à existência humana. Esclarecedora é a posição de Kurz sobre a questão:

Pois o trabalho como tal, considerado dessa forma seca e abstrata, não é nada supra-histórico. Em sua forma especificamente histórica o trabalho nada mais é do que a exploração econômica abstrata, em empresas, da força de trabalho humano e das matérias-primas. Nesse sentido, só faz parte da modernidade, e como tal foi aceito como pressuposto não questionado por ambos os sistemas conflitantes do pós-guerra, sem distinção (KURZ, 1996, p. 21).

Parte-se, portanto, da premissa de que a morfologia do *trabalho* imposta pelo modelo capitalista de produção, não deve ser entendida como uma evolução histórica. Ao contrário, este tipo de relação é proveniente de uma revolução que promoveu a ascensão de um novo paradigma: o do *trabalho* abstrato.

O estudo do *trabalho* – como categoria *sui generis* do capitalismo –, propicia uma análise da forma abstrata de dominação social moderna e a crítica do processo de produção industrial para “uma reconceituação das determinações básicas do socialismo e a uma reavaliação do papel político e social tradicionalmente atribuído ao proletariado na possível superação histórica do capitalismo” (POSTONE, 2014, p. 21).

O questionamento do modelo de sociedade hegemônico nos últimos duzentos anos deve ser sempre respeitado e inserido na pauta de debates acadêmicos, já que o rigor científico não admite a instituição de verdades absolutas. A propósito, as notícias dos dias de hoje indicam a desconstrução de paradigmas que pareciam absolutamente consolidados, como a democracia - golpeada no Brasil -, e a integração regional, ameaçada por movimentos nacionalistas ao redor do mundo, especialmente pelo “*brexit*”²⁸. Tudo consequência do ultraliberalismo global, como se demonstrará.

O capitalismo, portanto, é analisado como fenômeno burguês revolucionário e hegemônico, porém meramente histórico. Sendo possível a demarcação da sua ascensão e a prospecção, ou verificação, do seu declínio. A partir deste tipo de abordagem é possível criticar o sistema, entendendo que ele não é um fim em si

como, por exemplo, uma atitude crítica em relação ao sistema solar, quaisquer que fossem as suas deficiências, não poderia ser – e de importância prática” (SWEEZY, 1976, p. 50).

²⁸ Neologismo que se refere à saída do Reino Unido da União Europeia.

mesmo²⁹.

1.2 O Paradigma (defectivo) do Trabalho Livre e Subordinado e a Regulamentação Normativo-coercitiva da Ética Moderna.

A lógica aristotélica centrada no princípio da não contradição, afirma que uma coisa não pode ser e deixar de ser, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto. Apesar da premissa não ter sido superada, a ética moderna precisou negá-la para viabilizar a produção através da exploração do trabalho humano³⁰. O modelo capitalista desafia o axioma filosófico ao creditar ao *trabalho* duas características ontologicamente antagônicas: autonomia e sujeição. Faculta-se ao empregado se sujeitar ao empregador, economicamente, socialmente, tecnicamente e até mesmo psicologicamente. Não faz sentido e não é verossímil³¹.

Na prática, os trabalhadores não experimentaram a liberdade apregoada. A mão de obra utilizada inicialmente pelo capital consistia, em sua maioria, de camponeses que haviam sido privados das terras sobre as quais extraíam os recursos de subsistência, em razão do movimento de cercas, responsável pela aplicação do modelo de produção industrial na agricultura³².

²⁹ “Para o marxista, o caráter histórico específico (isto é, transitório) do capitalismo é uma premissa maior. Por isso ele pode, por assim dizer, ficar fora do sistema e criticá-lo em seu conjunto. Além do mais, como a ação humana é em si responsável pelas modificações que o sistema está sofrendo e sofrerá, uma atitude crítica não só é intelectualmente possível, mas também moralmente significativa – como por exemplo, uma atitude crítica em relação ao sistema solar, quaisquer que fossem as suas deficiências, mas não poderia ser – e de importância prática” (DOBB, 1977, p. 50).

³⁰ “Impôs o trabalho-dever – glorificado, evangelizado -, instituído e experimentado pela moderna divisão social do trabalho assumiu, no Direito do Trabalho, o nome de trabalho livre e subordinado. Ele é produto da regulamentação normativo-coercitiva da ética moderna e constitui um dos seus absolutos universais. Por isso, recepcionado e incorporado exatamente por quem deveria repudiar e rejeitar” (ANDRADE, 2014, p. 30).

³¹ “Havia nas cidades um grande contingente de trabalhadores livres: libertos das imposições feudais, mas também dos meios de produção necessários à sua sobrevivência. Para utilizar essa mão de obra abundante, mas sob a aparência de total liberdade, engendrou-se o trabalho assalariado. O ex-camponês ou ex-artesão poderia se tornar um operário, trabalhando nas nascentes fábricas em troca de uma remuneração, com a qual poderia adquirir no mercado os bens e serviços necessários à sua subsistência. Se à primeira vista o novo sistema conferia uma liberdade muito maior do que os anteriores – pois os escravos e os servos eram obrigados a trabalhar para os seus senhores – na verdade essa liberdade era mais aparente do que real. Sem a terra para cultivar e sem as ferramentas do trabalho artesanal, a escolha consistia em trabalhar como operário ou morrer de fome” (PORTO, 2009, p. 23).

³² Tudo isto, por sua vez, foi obtido pela transformação social e não tecnológica: pela liquidação (como o “Movimento das Cercas”) do cultivo comunal da Idade Média com seu campo aberto e seu pasto comum, da cultura de subsistência e de velhas atitudes não comerciais em relação à terra. Graças à evolução preparatória dos séculos XVI a XVIII, esta solução radical única do problema agrário, que fez da Grã-Bretanha um país de alguns grandes proprietários, um número moderado de arrendatários comerciais e um grande número de trabalhadores contratados, foi conseguida com um mínimo de

Incapazes de produzir em seus pequenos lotes, se viram obrigados a abandoná-los para buscar melhores condições de vida nas cidades. Sem poder de escolha, portanto, não se pode dizer que eles optaram livremente por um novo estilo de vida. Apesar dessa constatação fática, a abstração jurídica estava elaborada. O sistema obrigou - e continua obrigando até os dias de hoje -, os indivíduos a exercerem a sua liberdade através de uma única alternativa de sobrevivência: a venda da sua força de trabalho ao capital, o que se estabelece nas condições determinadas pelas leis de mercado. Nas palavras de Segadas Vianna:

O homem tornava-se livre, criava “o cidadão como categoria racional na ordenação política da sociedade”; na outra, transformava-se a liberdade em mera abstração, com a concentração das massas operárias sob o jugo do capital empregado nas grandes explorações com unidade de comando. Acentuava-se, rapidamente, a afirmação de Ripert de que “a experiência demonstra que a liberdade não basta para assegurar a igualdade, pois os mais fortes depressa se tornam opressores (SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 2005, p. 33).

Assim é que o trabalho assalariado se introjeta na ética moderna, como se o trabalhador, “para ser livre, devesse se transformar em escravo, ou seja, a *pessoa não tem a escolha de não ser livre*, o capital obriga o trabalhador a *ser livre*, isto é, o capital disciplina o trabalhador para que ele reconheça a sua própria liberdade (NAVES, 2014, p. 48).

O sujeito deixava a condição de escravo ou servo para exercer a sua liberdade através da sua sujeição ao capital, já que não dispunha de outra alternativa em um modelo de produção que se impunha a todos³³, em um período histórico em que as condições de trabalho assemelhavam-se àquelas próprias dos regimes escravocratas, com jornadas extenuantes, salários baixíssimos e ausência de qualquer tipo de preocupação com a higiene e a segurança no trabalho³⁴.

problemas, embora intermitentemente sofresse a resistência não só dos infelizes camponeses pobres como também da pequena nobreza tradicionalista do interior (HOBSEBAWM, 2013, p. 89-90)

³³ O desaparecimento dos privilégios da nobreza importava na liberação teórica dos camponeses; a luta entre a burguesia e o artesanato, com a supremacia daquela, isto dando causa à criação de indústrias e à formação das aglomerações de trabalhadores: “À medida que prosperava a indústria fechavam-se as pequenas oficinas; o artesão foi procurar emprego, como outro qualquer, nas fábricas da burguesia; assim, foram-se dividindo os homens da cidade em possuidores e pobres, em capitalistas e proletários” (SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 2005, p. 86).

³⁴ “Em tempos normais, um capataz numa tecelagem em Preston que, com seus sete filhos empregados, ganhasse quatro libras por semana, numa semana de pleno emprego, teria sido objeto de inveja de seus vizinhos. Mas não foram precisas muitas semanas da epidemia de fome em Lancashire (devida à interrupção de suprimento de algodão dos Estados Unidos, por causa da Guerra Civil) para reduzir essa mesma família à miséria. O caminho normal ou mesmo inevitável da vida passava por esses abismos nos quais o trabalhador e sua família provavelmente cairiam: o nascimento

O estado liberal não intervinha na relação entre o capital e o trabalho, e o saldo deste modelo político econômico foi a exploração desenfreada da classe mais vulnerável, até o nivelamento ao escravismo.³⁵ “De fato, a liberdade econômica sem limites conduziu à opressão dos mais fracos, gerando, segundo alguns autores, uma nova forma (talvez mais perversa) de escravidão” (PORTO, 2009, p. 23).

Esse modelo ilógico de relação social - estabelecido através de uma “suposta” autonomia das partes -, foi recepcionado pela ética moderna e tornou-se o paradigma das relações de trabalho. Maquiava-se a exploração do trabalho assalariado com tons de liberdade e justiça social do iluminismo. Veja-se:

En el sentido preciso del término, el derecho del trabajo es aquel que rige los intercambios de trabajo y dinero. Entendido de este modo, nació en Francia con la Revolución Francesa y la adopción, en 1791, del decreto de Allarde y de la Ley Le Chapelier. El primero dispone que “toda persona será libre de realizar tal negocio o de ejercer tal profesión, arte u oficio que le parezca bien”, y la segunda proclamaba “el aniquilamiento de todos los tipos de corporaciones de ciudadanos del mismo estado y profesión”. De este modo, habiendo tabla rasa con la organización corporativa, la Revolución Francesa abre la vía de la contractualización de las relaciones del trabajo que será consagrada en 1804 por el Código Civil (SUPIOT, 2008, p. 18).

O que se revelou ser um mero disfarce. Em razão dessas evidências históricas, Andrade questiona o verdadeiro papel do Direito do Trabalho para a sociedade moderna, ou seja:

Apesar destas premissas, fica outra indagação: o Direito do Trabalho e seus fundamentos desencadearam realmente uma revolução no campo do Direito Privado ou foi ele próprio indispensável para legitimar os modelos de estado e de sociedade que surgiram após a queda do Absolutismo Monárquico – em que os poderes se encontravam nas mãos do clero e da nobreza -, e permitir a ascensão da burguesia nascente ao poder e dar origem ao Estado Liberal – centrado no individualismo contratualista, na supremacia do trabalho

de crianças, a velhice e a impossibilidade de continuar o trabalho. Em Preston, 52% de todas as famílias operárias com crianças abaixo da idade de trabalho, trabalhando em tempo integral num ano de comércio memorável (1851), poderiam esperar viver abaixo da linha de miséria” (HOBBSAWM, 2012, p. 336).

³⁵ Em nome da Liberdade, que não podia sofrer restrições sob o pretexto da autonomia contratual, abstinha-se, entretanto, o legislador de tomar medidas para garantir uma igualdade jurídica que desaparecia diante da desigualdade econômica. “O nível de capacidade legal de agir, de contratar, em que se defrontavam operário e patrão, ambos iguais porque ambos soberanos no seu direito, cedia e se tornava ficção com a evidente inferioridade econômica do primeiro em face do segundo. Se a categoria de cidadão colocava os dois no mesmo plano de igualdade, não impedira essa igualdade, como alguém observou, que o cidadão-proletário, politicamente soberano no Estado, acabasse, economicamente, escravo na fábrica”, diz Joaquim Pimenta, na sua “Sociologia Jurídica do Trabalho” (SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 2005, p. 36).

vendido, comprado, separado da vida e no racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista? (2014, p. 21).

O processo de recepção do paradigma do *trabalho* subordinado foi finalizado como a sua normatização. O que ocorreu a partir do modelo de divisão do trabalho social preponderante à época, a fábrica moderna³⁶. Tudo inicialmente inspirado na experiência do direito civil, especialmente no direito das obrigações³⁷.

Rapidamente se percebeu que o negócio jurídico que se estabelecia entre o trabalho e o capital - marcado pela desigualdade entre os sujeitos -, requeria para si uma regulação específica. Reclamava-se um sistema suficientemente inteligente para, ao mesmo tempo, (i) reconhecer a hipossuficiência do trabalhador - garantindo a ele superioridade jurídica, a fim de equilibrar a relação entre as partes contratantes -, e (ii) conceder autonomia privada coletiva para os trabalhadores, exercida através de uma estrutura jurídica própria denominada sindicato³⁸.

³⁶ “O modelo teórico da relação de emprego acolhido pelo direito é aquele da moderna empresa capitalista, por ser ele quantitativamente dominante e qualitativamente preeminente na sociedade contemporânea. A empresa não é a única forma de realizar a produção capitalista, mas é a mais importante e a mais comum. Por isto o modelo teórico da relação de emprego com a pessoa jurídica como unidade elementar da produção capitalista é incorporado ao sistema jurídico com paradigma. Torna-se um protótipo de todas as outras relações jurídicas nas quais se realiza a apropriação do trabalho assalariado. Sua razão de ser jurídica passa então a justificar e fundamentar todas as formas de exteriorização das relações de emprego” (MELHADO, 2003, p. 71).

³⁷ “Ancorada na premissa de que é legítima toda conduta prescrita ou não defesa em lei – daí derivando a força vinculativa do ajuste de vontades, qualquer que seja ele, desde que conforme ao ordenamento legal, e mesmo que importe a sujeição de um dos contratantes ao outro -, a fundamentação contratual é manuseada como elemento de legitimação e justificação de um liame de poder e sujeição já existente na realidade¹. Esta é uma das críticas enunciadas por Gil y Gil, ainda uma vez com base na teoria de Kahn-Freud. O poder do capital, assim, seria anterior ao contrato de trabalho” (MELHADO, 2003, p. 48).

³⁸ Giampiero Proia, ao historiar o surgimento do direito do trabalho italiano, expressa bem a essência do novo ramo do direito produto da modernidade: “Nel corso del diciottesimo e del diciannovesimo secolo, la prima rivoluzione industriale e l'avvento del modello capitalistico della produzione di massa hanno dato vita, in tempi diversi (a seconda del livello di sviluppo delle singole nazioni), ad un nuovo rapporto economico-sociale, caratterizzato da una strutturale disparità di forza economica e contrattuale tra le parti. Questo rapporto vedeva, da un lato, una classe sempre più estesa di persone che era obbligata a mettere le proprie energie a disposizione di altri per potersi guadagnare da vivere; dall'altro lato, i capitalisti, detentori dei mezzi di produzione, che avevano bisogno di braccia da lavoro per far funzionare le macchine e gli impianti industriali. Lo squilibrio tra le posizioni era aggravato dal fatto che l'offerta di lavoro eccedeva la domanda e, quindi, i lavoratori, indeboliti dalla propria reciproca concorrenza, si vedevano costretti ad accettare le più grame condizioni imposte dal datore di lavoro, anche mettendo a repentaglio la propria salute. Nacquero, così, le prime forme di organizzazione sindacale, ossia coalizioni spontanee tra lavoratori che, attraverso l'unione delle forze, perseguivano finalità di autotutela, mediante azioni concertate di lotta e di pressione sulle controparti dirette a negoziare collettivamente migliori condizioni di lavoro. I Parlamenti nazionali, ispirati dall'ideologia liberale allora dominante, guardavano con diffidenza, e addirittura vietavano, il nascente fenomeno sindacale. Allo stesso tempo, tardavano a riconoscere le peculiarità dei nuovi rapporti economico-sociali e a dare risposte adeguate alle questioni che essi sollevavano. Il Codice civile del 1865 non nominava neppure il contratto di lavoro, e precedeva esclusivamente una disciplina della locazione delle opere e dei servizi (artt. 1570 e ss.)” (PROIA, 2016, p. 2).

Desta feita, construiu-se um universo próprio de normas trabalhistas nascidas através da negociação firmada entre os representantes dos empregados e os representantes dos empregadores. A estas normas, que possuem forma de cláusulas contratuais, conferiu-se natureza jurídica idêntica a das normas jurídicas provenientes da heteronômica, nascidas através do processo legislativo³⁹.

Até mesmo os movimentos de paralisação das atividades, que se formou uma das principais formas de demonstração de força da classe trabalhadora, foi recepcionada pelo Direito. De forma inovadora e *sui generis* o Direito do Trabalho regulou o direito de prejudicar, o exercício de autotutela, o que, à primeira vista pode parecer avanço, significou o cerceamento da liberdade de reivindicar, através da criação de limites ao exercício do direito de greve⁴⁰.

Nos dias atuais, verifica-se como esta institucionalização pode ser nociva, especialmente em momentos históricos de ascensão do conservadorismo à ordem jurídica. Em recente decisão da suprema corte brasileira, aniquilou-se, o direito de greve dos trabalhadores em hospitais⁴¹.

A doutrina clássica do Direito do Trabalho se desenvolveu a partir (i) do modelo de trabalho livre e subordinado - no que diz respeito aos direitos e obrigações do contrato individual de trabalho; e (ii) do sindicalismo de raiz obreirista - responsável

³⁹ “Interna e externamente a soberania de cada Estado vem se tornando mais relativa, convertendo-se, quando muito, em autonomia. Internamente, ora interessado, essa relatividade revelou-se principalmente com o que Leon Duguit chamou de quebra do “monopólio legislativo”, incrementada pela sociologia. Mesmo nos sistemas em que predomina o direito escrito, e apesar do aumento do intervencionismo estatal, verifica-se produção autônoma de direito objetivo, embora menos do que no sistema da ‘common law’. Com isso, reduz-se a diferença entre a sociedade e o Estado, sem que este abdique por inteiro de sua condição, mesmo porque ele corporifica uma unidade política, a qual procura preservar pela ordem, coibindo excessos desagregadores, dos indivíduos e dos grupos sociais. Inegavelmente, a convenção sindical normativa ilustra a relatividade do poder estatal na produção do poder positivo ou legislado. Esse poder, isolado, mostrou-se insuficiente, lento e deficiente. Por outro lado, considerado o Estado em si mesmo, a clássica e tríplice divisão do seu Poder também se tornou bastante relativa” (CATHARINO, 1977, p. 199).

⁴⁰ “Historicamente, a greve sempre foi um movimento político dirigido para destruição do Estado Moderno. Se não alcançou esse objetivo, ao menos alterou radicalmente a sua perspectiva e o seu caráter individualista e liberal. O apogeu desse sistema foi o Estado do Bem-Estar Social. A vitória deste último provocou a elaboração de sistemas normativos voltados para a garantia de um pretense Direito de Greve no contexto do trabalho subordinado e dentro de critérios reivindicativos emanados dessa mesma sociedade do trabalho” (LIRA, 2009, p. 153).

⁴¹ No dia 07 de outubro, na Reclamação de número 24.597 do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Dias Toffoli, em decisão monocrática, passando por cima de duzentos anos de conquistas dos trabalhadores, decidiu que as “atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça – onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária – e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito”, não obstante o inciso VII do artigo art. 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, garantir, expressamente, aos servidores públicos o direito de greve, sem qualquer exclusão. A decisão foi publicada no Diário Judicial Eletrônico de número 217, em 11.10.2016.

pela administração de uma “autonomia coletiva” meramente reivindicativa -, e exercida pelos operários do chão de fábrica da sociedade industrial.

Nas palavras de Andrade “o trabalho subordinado e o sindicalismo de raiz obreirista são faces da mesma moeda” (2008, p. 917). É que ambas as expressões estão ligadas à ideia de trabalho abstrato, ou seja, do trabalho desvinculado de suas especificidades humanas e sopesado como simples despesa de energias do homem, sejam físicas e/ou intelectuais⁴².

Só assim se pode separar o trabalho do homem: induzindo à alienação econômica do trabalhador assalariado, no sentido de desvincular o controle do trabalho do trabalhador, bem como do próprio produto de seu trabalho. Este modelo de exploração humana é recepcionado como legítimo pela ética moderna, e o Direito do Trabalho surge para regularizar as relações jurídicas existentes entre a classe trabalhadora, vinculada empregaticamente ao capital, e a este, consequentemente subordinada⁴³.

1.3 A legitimação/universalização do trabalho livre/subordinado. A crítica do discurso filosófico da modernidade.

Na última obra que compõe a sua trilogia o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2014) empreende uma narrativa detalhada sobre o discurso de alguns

⁴² A abstração do trabalho no capitalismo pós-industrial é questionada por teóricos críticos como André Gorz, para quem não parece ser possível a aferição do valor do trabalho imaterial, que ascende como principal força produtiva da economia pós-industrial. Veja-se: “É esta última, e não mais o trabalho social abstrato mensurável segundo um único padrão, que se torna a principal fonte de valor e de lucro, e assim, segundo vários autores, a principal forma de trabalho e do capital. O conhecimento, diferentemente do trabalho social geral, é impossível de traduzir e de mensurar em unidades abstratas simples. Ele não é redutível a uma quantidade de trabalho abstrato de que ele seria o equivalente, o resultado ou produto. Ele recobre e designa uma grande diversidade de capacidades heterogêneas, ou seja, sem medida comum, entre as quais o julgamento, a intuição, o sendo estético, o nível de formação e de informação, a faculdade de apreender e de se adaptar a situações imprevistas; capacidades elas mesmas operadas por atividades heterogêneas que vão do cálculo matemático à retórica e à arte de convencer o interlocutor; da pesquisa técnico-científica à invenção de normas estéticas”. (GORZ, 2005, p. 29). Adiante tais reflexões serão melhor ponderadas. Por hora, o estudo se volta para o trabalho ainda passível de abstração, separado do trabalhador, alienável, tal como fora estudado desde sempre e sobre o qual se desenvolveu a Teoria Geral do Direito do Trabalho.

⁴³ “Tanto en el caso del trabajo como en el de los productos, este movimiento de abstracción respondió a las exigencias de la cuantificación – exigencias características de la economía de mercado –, que conducen a reducir siempre a cantidades tanto a los hombres como a las cosas. Considerar el trabajo como un bien cuantificable e intercambiable es una ficción pues, al igual que la tierra y la moneda, el trabajo es una condición y no un producto de la actividad económica. Peso es una ficción necesaria al advenimiento del capitalismo. En efecto, para basar la producción y la repartición de las riquezas sobre el libre intercambio, hay que hacer de cuenta que el trabajo, la tierra y la moneda son productos intercambiables, mercaderías. Solamente el derecho podía instituir tal ficción, y fue así como nació el derecho del trabajo” (SUPIOT, 2008, pp. 17-18).

filósofos que procuraram estabelecer uma crítica da modernidade. Tome-se aqui duas versões: a versão pós-moderna e a versão marxiana, uma vez que o autor alagoano reconhece a crítica pós-moderna, mas, não, as suas proposições.

É neste momento que ele comprova haver uma uniformidade de pensamento entre estas duas correntes, sobretudo, no que diz respeito à crítica da modernidade, e mais especificamente naquilo que ele costuma enquadrar como critérios de legitimação/universalização de padrões de conduta a ser seguida por meio de uma ética omnicomprensiva e, também, por meio de relações jurídicas que iriam permear este tempo/espço universal da sociedade moderna. No caso a relação jurídico-trabalhista.

No filósofo pensador húngaro Zygmunt Bauman (1997), a ética moderna é marcada por tentativas de encarar problemas morais ou responder aos desafios morais, do ponto de vista de uma regulamentação normativa coercitiva centrada na busca filosófica de absolutos universais e fundamentações científica. Para ela, a moral, considerada como aspecto de pensar, sentir e agir do ser humano e vinculada à discriminação entre o “certo” e o “errado” se constitui como construção da idade moderna. Ou seja,

E a visão dos filósofos e dos legisladores só poderia ser uma ‘visão do alto’ – a visão dos que se confrontam com a tarefa de legislar a ordem e reprimir o caos. Nessa visão, para assegurar que indivíduos livres fizessem o que é reto, alguma forma de coação tinha que entrar em jogo. Seus impulsos indóceis e potencialmente maus deviam ser mantidos em xeque – seja a partir de dentro ou de fora; seja pelos agentes mesmos, pelo exercício do seu ‘melhor juízo’, suprimindo seus instintos com a ajuda de suas faculdades racionais – ou expondo os agentes a pressões externas racionalmente planejadas que assegurassem que ‘não compensava fazer o mal’, e assim fosse desencorajada de fazê-lo a maioria dos indivíduos na maior parte do tempo (1997, p. 12).

Neste contexto, a visão dos filósofos e dos legisladores,

só poderia ser uma ‘visão do alto’ – a visão dos que se confrontam com a tarefa de legislar a ordem e reprimir o caos. Nessa visão, para assegurar que indivíduos livres fizessem o que é reto, alguma forma de coação tinha que entrar em jogo. Seus impulsos indóceis e potencialmente maus deviam ser mantidos em xeque – seja a partir de dentro ou de fora; seja pelos agentes mesmos, pelo exercício do seu ‘melhor juízo’, suprimindo seus instintos com a ajuda de suas faculdades racionais – ou expondo os agentes a pressões externas racionalmente planejadas que assegurassem que ‘não compensava fazer o mal’, e assim fosse desencorajada de fazê-lo a maioria dos

indivíduos na maior parte do tempo (1997, p. 12)⁴⁴.

Para justificar a versão marxiana, parte das observações formuladas por Althusser, Marx e Gramsci e Enoque Feitosa, em que a Filosofia aparece como ciência das condições *a priori* de qualquer ciência. Para desvendar os mecanismos de controle e as contradições da modernidade, apresentam a Ideologia e a Hegemonia como seus pressupostos.

Para Louis Althusser (1989) a filosofia apresenta-se como ciência das ciências e das condições *a priori* de qualquer ciência. Por este caminho, pretende exercer poder sobre elas. Na medida em que incorpora todas as práticas e ideias sociais no domínio do seu pensamento, objetivando impor-se ela mesma sobre essas práticas e ideias, tem como objetivo dizer-lhes a sua verdade. Fá-lo na medida em que as absorve e as reelabora com a sua própria forma filosófica.

Ao se apresentar-se como ciências das ciências ou como ciência das condições *a priori*, afirma seu poder de verdade sobre as práticas e ideias sociais. O segundo passo é obrigá-las a sofrer uma transformação, apesar de essa Verdade costumar ser imperceptível. Por isso, “na medida em que ou observa o todo ou pensa o todo, empurra o espaço exterior para dentro dela” (ALTHUSSER, 1989, p. 29).

Neste momento, lembra o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, surge a forma política da existência das ideologias no conjunto dessas práticas sociais. Um conceito de ideologia dominante que passa a se instituir do seguinte modo:

Na sociedade dividida em classes o poder político encontra-se nas mãos da classe dominante. Mas, essa mesma classe dominante, para tornar o poder duradouro, necessita fazer com que o poder, pela violência, se transforme em poder político consentido. Para conseguir esse objetivo ela precisa, ainda, obter dos seus súditos, mediante um consentimento livre e consuetudinário, a sua obediência. Obediência que não pode ser conseguida, apenas, pela força. É exatamente para isso que o sistema contraditório serve. Nesse sentido, ele invoca Gramsci, para falar em Aparelhos Ideológicos do Estado caracterizados por um conjunto de instituições ideológicas, religiosas, morais, jurídicas, políticas e estéticas, dentre outras. A partir desse conjunto de instituições, essa forma política de existência se unifica, para impor às massas exploradas a sua ideologia peculiar exatamente para que as massas a incorpore como sua própria

⁴⁴ “Na prática dos legisladores as fundamentações significavam os poderes coercitivos que tornavam a obediência às regras expectativa sensata; a regra era ‘bem fundamentada’ na medida em que gozava do suporte desses poderes e fortalecia-se a fundamentação com a eficácia do suporte. Para os filósofos, as regras seriam bem fundamentadas quando as pessoas, de que se esperava segui-las era a coisa certa a fazer. ‘Bem fundamentadas’ eram essas regras à medida que ofereciam resposta cogente à questão” (BAUMAN, 1997, p. 14).

ideologia⁴⁵ (2014, p. 127)

Estas as razões pelas quais a ideologia passar a se constituir e ainda essas contradições. É que a mesma aparece unificada em torno dos interesses essenciais dessa mesma classe dominante, na tentativa de assegurar a sua hegemonia.

Althusser, inspirado em Marx, reconhece o as formações sociais lastreiam-se a partir de sua infraestrutura econômica, significa dizer, em resumo, sobre a unidade de forças produtivas e nas relações de produção. Na infraestrutura enraíza-se, também, a luta de classes que resultará do confronto entre os possuidores dos meios de produção e os trabalhadores mais diretamente explorados.

Mas, é justamente sobre a infra-estrutura que, segundo Everaldo Gaspar Lopes de Andrade,

se edifica uma superestrutura – Estado e Direito, por um lado, e as ideologias, por outro – que faz a formação social reproduzir-se e reproduzir as suas próprias condições de existência – condições econômicas e políticas de reprodução legitimadas pelo Direito e pelo Estado. As ideologias – jurídica, Política, moral, religiosa, filosófica -, por outro lado, quando participam das relações de produção e no conjunto das relações sociais, servem para assegurar a hegemonia e o ideal ou a cultura da classe dominante. Para ele, o conjunto das ideologias recebe da filosofia, sob as categorias de Verdade, essa unidade e a sua orientação, ou seja, a forma política da existência das ideologias, no conjunto das práticas sociais. (2014, p. 128)

Fica provado que, sem uma compreensão da modernidade – do Estado Moderno e do Direito Dogmaticamente Organizado –; sem uma compreensão da maneira como filósofos e juristas edificaram o conjunto de instituição sociais – inclusive o Direito -, para manter a sua hegemonia, não é possível compreender também as razões pelas quais o trabalho contraditoriamente livre/subordina se universalizou e se legitimou como *lócus* privilegiado da sociabilidade e *a priori* ou objeto do Direito do Trabalho.

⁴⁵ Daí, esclarece Althusser: “Quando isso sucede, a massa popular penetra na Verdade da ideologia da classe dominante, aceita seus valores (dando então o seu consenso à ordem estabelecida) e a violência sempre necessária pode ser posta de lado ou utilizada como último recurso” (1989, p. 44).